



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

PROCESSO Nº 103/2021

CONTRATO Nº 62/2021

O Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, a seguir denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MM Empreiteira de Mão de Obra Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob 18.414.304/0001-60, com sede à Rua José de Anchieta, Nº 21, Galpão, Caminho Novo, Palhoça/SC, neste ato representada pelo Sr. Maurício Savulski de Matos, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Aniceto Zacchi, nº 714 – Apto 02, Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, portador da cédula de Identidade nº 4886761 do CPF: nº 058.020.509-69, a seguir denominado CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução, sob regime de empreitada por preços global, a preços fixos e sem reajuste de obra com relação **Contratação de empresa especializada para Revitalização e Reforma do Parque de Exposições do Município de São Joaquim - SC (Mangueiras) - Sob convênio nº 899293/2020, contrato de Repasse nº 1071171-37/2020 - Ministério do Turismo, Programa Ministerial de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.**

1.2 Toda a execução deverá ser de acordo com o projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas e anexos do processo. O local do objeto foi inspecionado previamente pela CONTRATADA que se declara em condições de executar o objeto do presente contrato em estrita observância com o indicado nos projetos, nas especificações e memoriais e na documentação levada a efeito pela Licitação através da modalidade de Edital de Tomada de Preços nº 13/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo para início da (s) obra (s) e/ou serviços, mediante expedição de ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, será de até 10 (dez) dias, a contar da emissão desta.

2.2 O prazo de execução será 04 (quatro) meses;

2.3 As etapas da execução seguirão o disposto no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

GIOVANI
NUNES:00778
85 982

Assinado de forma
digital por GIOVANI
NUNES:00778851982
Dados: 2021.12.15
17:10:16 -03'00'



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste é **de R\$ 253.830,16 (Duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: nº (39), Projeto Atividade 1.004, Recurso: 02007;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art.57 da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no art. 57 § 1º e § 4º da Lei 8.666/93, quando houver:

- I - Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, pôr ordem e no interesse da Administração;
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da



GIOVANI
NUNES:0077
8851982

Assinado de forma
digital por GIOVANI
NUNES:00778851982
Dados: 2021.12.15
17:10:31 -03'00'



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos e supressões do objeto contratual deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE através de profissionais qualificados devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento, **gestão do contrato será de responsabilidade da Sr(a). Andrea Neves de Souza matrícula 11004, nomeada através do decreto 187/2019 e a fiscalização da execução da(s) obra(s) será feita pelo servidor Engenheiro Civil Sr. Neri Antonio Chiodelli CREA-SC 5854.**

9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto contratual será realizado **em até 30 (trinta) dias** do recebimento definitivo da obra/etapa (conforme cronograma físico-financeiro), e observará, ainda, o laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal com a comprovação da execução do serviço;

10.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante, preferencialmente, em até 05 dias úteis após aprovação pelo fiscal/gestora de contratos do Município;

10.3 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e formas de pagamento:

- a) Nota fiscal com descrição resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação do contrato, acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pelo responsável da Secretaria, da qual deverá constar detalhadamente os serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes, devendo ser assinada pelo engenheiro e pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo responsável técnico da contratada;
- c) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) correspondente ao mês da última competência vencida de seus empregados em serviço na obra.

10.4 É condição para o pagamento no prazo do item 10.1, a apresentação correta do faturamento e em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Atendendo ao previsto no item 17.1 do edital de licitação nº 103/2021 TP 13/2021 a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia **no valor de 2% (dois por cento) do valor da contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato**, conforme art. 56 da Lei n.8.666/93. A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE e pela perfeita execução do objeto deste contrato.



GIOVANI
NUNES:0077
8851982

Assinado de forma
digital por GIOVANI
NUNES:00778851982
Dados: 2021.12.15
17:045-0300



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

11.1.1 A garantia de execução do contrato deverá ter validade de no mínimo 30 (trinta) dias após a data prevista para o vencimento do referido contrato.

11.2 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato;

11.3 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato;

11.4 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

11.5 No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato serão descontados da garantia de execução, as indenizações/multas devidos à CONTRATANTE.

11.6 A devolução da garantia de execução dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente à (s) obra (s) concluídos;
- c) Apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;
- d) Parecer da Gestora de Contratos;
- e) Autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

13.1. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) **multa de 20% (vinte por cento) da sua proposta**, quando o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar a garantia da execução do contrato, ou documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem motivo justificado.

b) **multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual**, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

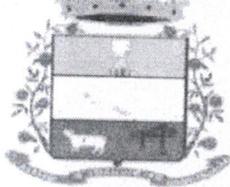
c) **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução PARCIAL** do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra, conforme estabelece o parágrafo primeiro da cláusula décima quarta do contrato;

d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução TOTAL** do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a



GIOVANI
NUNES:0077
8851982

Assinado de forma
digital por GIOVANI
NUNES:0077885198
Dados: 2021.12.15
17:11:01 -0300



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

execução da (s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

13.2. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

13.2.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

13.2.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor da parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

13.2.3. Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

13.2.4. Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados;
- b) Executar imediatamente, os reparos de sua responsabilidade que se fizerem necessários independente das penalidades cabíveis;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.
- h) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em partes ou no todo;
- i) Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- j) Providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;
- l) Efetuar, mensalmente o recolhimento de tributos devidos e pertinentes com o objeto contratual, em especial os devidos ao INSS, FGTS e CREA;
- m) Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual de conformidade com os itens e cronogramas do respectivo procedimento licitatório.
- n) Efetuar análise minuciosa de todo o descritivo das obras, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- o) Apresentar cronograma de execução dos serviços e cumprir os prazos e as etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- p) Apresentar laudos de resistência das peças de concreto a serem utilizadas, previamente, quando solicitado pelo fiscal;
- q) Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas o futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

- r) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- s) Manter informada a CONTRATANTE quanto a mudanças de endereço, telefones ou qualquer outra forma de comunicação de seu estabelecimento;
- t) Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, as suas expensas.
- u) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato;
- v) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo segundo - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

15.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, observando o disposto no Edital e na proposta da CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprio.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar no local objeto deste contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos em conformidade com a respectiva lista e cronograma de utilização de veículos, máquinas e os equipamentos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



GIOVANI
NUNES:0077
885 982

Assinado de forma
digital por GIOVANI
NUNES:0077885 982
Dados: 2021.12.15
17:11:33 -03'00'



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

17.2 Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 A CONTRATANTE deverá:

- a) Fornecer a CONTRATADA, Memorial Descritivo, planilhas físico-orçamentárias e demais documentos necessários para a execução correta dos serviços licitados;
- b) Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho a CONTRATADA;
- c) Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- d) Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico-Financeiro);
- f) Emitir termos de “Autorização de Início das Obras” e Termo de Recebimento;
- g) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado.
- h) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência por ventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1. O objeto será recebido:

19.2. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:

- a) Nessa etapa a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;
- b) No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

19.3. **definitivamente**, pela Gestora de Contratos ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O prazo para recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, observado o disposto no art.73, §3º da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.



GIOVANI
NUNES:0077
8851 982

Assinado de forma
digital por GIOVANI
NUNES:00778851982
Dados: 2021.12.15
17:11:47 -03'00'



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do item 22.2 do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente, especialmente, Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

22.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 16 de dezembro de 2021.

GIOVANI
NUNES:007788
51 982

Assinado de forma digital
por GIOVANI
NUNES:00778851982
Dados: 2021.12.15
17:12:06 -03'00'

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

MAURICIO SAVULSKI
DE
MATOS:05802050969

Assinado de forma digital por
MAURICIO SAVULSKI DE
MATOS:05802050969
Dados: 2021.12.20 13:56:42
-03'00'

MM Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Contratada

